



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 061/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 061/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) caminhão de coleta seletiva decorrente de convênio firmado com o Instituto das Águas do Paraná – bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014/2017 e na LDO 2017.

dizendo que:

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL

Através do Convênio nº. 055/2017-ÁGUASPARANÁ (cópia anexa), o Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Instituto das Águas do Paraná o Programa intitulado "PROGRAMA DE COLETA SELETIVA".

O objeto deste convênio é auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, com disponibilização de equipamento para coleta seletiva e reciclagem.

O Instituto Águas do Paraná repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), (cópia do extrato bancário anexa).

Em contrapartida, o Município complementará o convênio com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em conformidade com o Plano de Trabalho (cópia anexa), o recurso previsto neste Projeto de Lei visa a Aquisição de 1 (um) caminhão de coleta para materiais recicláveis.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1410/2017
Data 13/11/17 às ____ h ____ min ____
Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Em virtude dos benefícios oriundos deste convênio para continuidade e melhoria no processo de coleta e destinação final de materiais recicláveis, contamos com a aprovação do Projeto em tela.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 1352/2017 (fls. 003 e 004), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 023/2017 (fls. 005), assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); **IV)** Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 007); **V)** Cópia do Ofício nº 361/2017, do Departamento Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 008); **VI)** Extrato bancário demonstrando existência de crédito suficiente para a aquisição pretendida (fls. 009); e, por fim, **VII)** Cópia do Convênio nº 055/2017, celebrado entre o Instituto Águas Paraná e o Município de Santo Antônio da Platina, visando a implantação de arranjos municipais adequados de coleta seletiva (fls. 010 a 015), acompanhado do respectivo Plano de Trabalho (fls. 016 a 019).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 49/2017 – fls. 020 e 021) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 74/2017 – fls. 022 a 027) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme se denota da justificativa, o Município firmou convênio com o Instituto Águas Paraná para adquirir um caminhão de coleta seletiva no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – sendo contemplado, por meio de tal instituto, com R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se posicionaram de forma favorável à abertura de crédito pretendida.

O Parecer Contábil desta Câmara (nº 49/2017) verificou que, *“nos aspectos contábeis, entende que o mesmo [PL nº 061/2017] encontra-se amparado pela legislação vigente e está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.”*

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 74/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *“Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 061/2017; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para a aquisição de 01 (um) caminhão de coleta seletiva mediante Convênio nº 055/2017 firmado com o Instituto das Águas do Paraná, e a compatibilização de tal programa/ação no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.”*

Destaca-se, ainda, por oportuno, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido, bem como as necessárias modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade do Município (fls. 005).

Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta; o projeto de lei em comento; os pareceres dos setores pertinentes; a justificativa apresentada; a disponibilidade dos recursos pleiteados; e, por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação pertinente à matéria; e, E) o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a forma de aplicação dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta Comissão é favorável a que o Projeto de Lei em comento seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 09 de Novembro de 2017.



José Jaime Paula Silva
Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário

Luciano de Almeida Moraes
Membro